**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

***Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.001/2026***

***Assunto:*** *"Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 12º da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura* ***".***

***Autoria: Vereadores do Município- 1/3 dos edis.***

# PARECER CONJUNTO DE ANÁLISE TEMÁTICA DE COMISSÕES PERMANENTES-

## 1.PRÓLOGO

A Resolução n.005/CMRM/2017- Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura, prevê a possibilidade de reunião de conjunta das Comissões Permanentes, em caso de necessidade, desde que seja convocado por qualquer uma delas, com aceite das demais, sob a presidência do Presidente que a tenha convocado, nos termos do art.58.

Neste sentido, o parecer poderá ser conjunto, desde que seja consignado a manifestação específica de cada uma delas, previsão do inciso IV, parágrafo único, art.58 do Regimento Interno.

Atento a estas determinações, fazemos constar a análise temática, das referidas comissões permanentes, mencionadas no art.41, parágrafo único do Regimento Interno.

Destaca-se que Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

## 2.OBJETO ANALISADO

Aporta-se neste Poder Legislativo, Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.001/2026, sob a temática de " *dar nova redação ao parágrafo 3º do art.12 da Lei Orgânica*



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7 - Página 1/7

*do Município",* especificamente, fazendo alterar o numero de vagas de vereador municipal, passando de 09 (nove) **para 13 (treze) cadeiras eletivas**.

O projeto de lei veio instruído com mensagem justificativa, texto do projeto de emenda, estimativa de impacto financeiro orçamentário, manifestação técnica jurídica legislativa emitida pela Douta Procuradoria da Câmara Municipal, seguindo para análise conjunta das comissões em sessão convocada para tal finalidade.

## 3.PERTINÊNCIA TEMÁTICA

### 3.1.Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania

Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, e ainda, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, s**e o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissã**o.

Nesse sentido, quanto a iniciativa, nos termos do art.40, inciso I da Lei Orgânica do Município, pois segue subscrita por mais de 1/3 da edilidade devidamente eleita, e ainda encontra-se dentro do espeque constitucional previsto no art.l8 da Constituição Federal, naquilo que dispõe a quantidade mínima e máxima de edis em proporção a quantidade de habitantes.

Ainda, a temática atende a competência Constitucional de legislar, prevista no art.30, inciso I da Constituição Federal da República.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7 - Página 2/7

Quanto a técnica e redação, temos que considerar os aspectos previstos na Lei Complementar n.95/98, que trata sobre a redação dos textos públicos, e consolidação dos atos a serem emanados pela administração pública em geral.

Fazendo analisar os aspectos nos artigos de 1 a 8 da Lei Complementar n.95/98, a temática atende as determinações legais previstas.

Pelos motivos acima, a iniciativa não possui qualquer mácula que a inviabilize.

**3.2.Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura**

Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura; opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito de proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, e ainda, proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal, nos termos do art.56 do Regimento Interno.

Ainda, temos que Lei Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar n.101/2000, especialmente o art.16, prevê que toda iniciativa que acarrete expansão da atividade estatal e administrativa, deve contém a estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

Conforme andamento, aporta na iniciativa a estimativa de impacto financeiro orçamentário, noticiando que o respectivo aumento das cadeiras, importará em aumento considerável no gasto do pessoal do poder legislativo, atingindo o índice o percentual de 73%, contrariando o percentual previsto na Lei de responsabilidade fiscal indicado na LRF que é de 70%.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7 - Página 3/7

Em pese o apontado com nobre Controlador Interno da Casa Legislativa, há de verificar que a respectiva legislação se aprovada, apenas importará em real aumento para a próxima legislatura, ou seja, para o ano de 2030, **NÃO HAVENDO DE IMPACTO para este quadrimestre e até mesmo para esta legislatu**ra.

Noutro norte, destacamos que o repasse previsto para o Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura, ao longo do anos, tem sido aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual sempre o percentual fixo e não variável **de 7%,** de todas as receitas arrecadas do Município, e ainda que a arrecadação do erário tem se comportado de forma positiva e crescente, além das previsões orçadas inicial. Tal afirmação, não deve pautar a decisão, no entanto, é orientativa aos legisladores na tomada de decisão como esta, inclusive cabendo o parlamento agir de forma conjunta a trabalhar mecanismos de melhora de arrecadação.

Nesse sentido, ainda que se tenha atualmente, um leve aumento no gasto de folha de pessoal, a própria LRF orienta que quando da entrada em vigor de legislações como esta, deva sem elaborado nova estimativa de impacto financeiro orçamentário, fazendo novamente aferir os índices da época de implantação da legislação.

Ainda, cabe mencionar que pela autoridade deve ser aferida e adotas as providências contidas no art.23 caput, e ainda as providências contidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º inciso I, II e IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a se enquadrar.

Aliado a LRF, o Supremo Tribunal Federal tem adotado o seguinte entendimento *"(...) a falta de recursos orçamentários não causa a inconstitucionalidade de lei, se não sua ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência porque 'inclina-se a jurisprudência no STF no sentido de que a inobservância por determinada lei das mencionadas restrições constitucionais não induz à sua inconstitucionalidade, impedindo*



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7 - Página 4/7

*apenas a sua execução no exercício financeiro respectivo' (STF, ADI 1.585-DF Tribunal Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence 19-12-1997, v.u., DJ 03-04-1998, p. 01*).

ão são mencionadas nesta matéria que necessite análise quanto o aspecto reguladas pela Lei n.4.320/64, atualmente vigente no país.

Quanto as disposições de temática desta Comissão, temos que a iniciativa encontra em consonância com as temáticas previstas nos regramentos internos da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, devendo tramitar para a própria temática.

**3.3.Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**

Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito proposições e assuntos de defesa, assistência e educação sanitária, **bem como de organização ou reorganização de repartições da administração direta** ou indireta aplicadas a esses fins.

Quanto a este aspectos, a temática deve ser analisado por esta Comissão, especialmente porque altera os quadros funcionais da edilidade municipal, ampliando a quantidade de cadeiras de 09 (nove) para 13 (treze) vereadores para o Município.

A mensagem justificativa que motiva a presente iniciativa cujo objetivo é aumentar a representativa social e partidária junto ao Poder Legislativa da Câmara Municipal de Rolim de Moura, fazendo atingir uma maior parcela da população a ser representada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7 - Página 5/7

Quanto ao bem estar social, e a alteração das funções da administração direta, é a salutar, inclusive fazendo trazer ao parlamento mais representatividade social e movimentando a vida política do município.

## 4. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este vereador/relator apresenta seu Relatório Conjunto, FAVORÁVEL À MATÉRIA:**

**EM CASO DE CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO, assinam os consignantes abaixo:**

**- <u>Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:</u>**

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**
**Vereador**

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**
**Vereadora**

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Adair Cardoso
20/02/2026 14:27:55

https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ADAIR CARDOSO BATISTA**
**Vereador**

**- <u>Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura:</u>**

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Marco Antônio Joaquim Silva
20/02/2026 14:22:22

https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA**
Vereador- MDB



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7 - Página 6/7

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ederson Andrade de Albuquerque
20/02/2026 14:27:18

https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**
**Vereadora**

**EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE**
**Vereador**

**- Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**

**EDILSON DOS SANTOS**
**Vereador**

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
EDILSON DOS SANTOS
20/02/2026 14:31:47

https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**APARECIDA F. DOS SANTOS**
**Vereadora**

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Aparecida Ferreira dos Santos
20/02/2026 14:20:29

https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**CIDINEI FURTUNATO**
**Vereador**

**Ao final, assina a vereadora relatora da matéria:**

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ROSA JANETE CARNEIRO LINS
19/02/2026 13:30:05

https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**
Vereadora-União Brasil

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e704358d-d6ba-4d7d-b8b2-0ad07d5ee3a7 - Página 7/7